

E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 15.136.854-9

DATA: 04/04/2018

N.º 15.136.834-4

DATA: 04/04/2018

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 168/22

APROVADO EM 17/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS DOMINGOS CAVALLI – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e à implementação do espaço físico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, para a Biblioteca, para as atividades de Informática e para a quadra esportiva.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.136.854-9 e 15.136.834-4

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Os processos foram convertidos em diligência à instituição de Ensino, em 10/07/2019, 09/10/2019 e 02/09/2020, e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em março de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitem Relatórios Circunstanciados com as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.136.854-9 e 15.136.834-4

[...]

Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física: A Instituição não possui este espaço, porém informa que foi aberto um Protocolo sob nº 16.559.692-7 de solicitação de ampliação do prédio escolar, onde através do Ofício nº 6 especifica a construção de laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, sendo que a SEED/DPGE/DPR/CPE informa que as solicitações de obras de engenharia e serviços de engenharia (reparos) deverão tramitar através do Sistema Obras Online, conforme fluxograma encaminhado por email ao Setor de Obras do NRE AMSUL.

- Biblioteca: A Instituição não possui um espaço específico, sendo dividido com o laboratório de informática, medindo 45,14 m², possui mesas, cadeiras, boa luminosidade.

Insta salientar que foi aberto pela Instituição um Protocolo sob nº 16.559.692-7 de solicitação de ampliação do prédio escolar, onde através do Ofício nº 6 especifica a construção da Biblioteca, sendo que a SEED/DPGE/DPR/CPE informa que as solicitações de obras de engenharia e serviços de engenharia (reparos) deverão tramitar através do Sistema Obras Online, conforme fluxograma encaminhado por e-mail ao Setor de Obras do NRE AMSUL.

Espaço para Educação Física: A Instituição não possui este espaço, quando possível, as atividades práticas são realizadas nas poucas áreas livres existentes na escola. No entanto, foi aberto pela Instituição um Protocolo sob nº 16.559.692-7 de solicitação de ampliação do prédio escolar, onde através do Ofício nº 6 especifica a construção de uma Quadra Poliesportiva, sendo que a SEED/DPGE/DPR/CPE informa que as solicitações de obras de engenharia e serviços de engenharia (reparos) deverão tramitar através do Sistema Obras Online, conforme fluxograma encaminhado por e-mail ao Setor de Obras do NRE AMSUL.

Os processos foram convertidos em diligência à instituição de ensino para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e quadra poliesportiva. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, Conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Em relação à Quadra Poliesportiva, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.136.854-9 e 15.136.834-4

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta o Certificado de conformidade, vigente até 11/11/2022 e a Licença Sanitária, vigente até 04/08/2023.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.136.854-9 e 15.136.834-4

Em síntese, após análise dos protocolados considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Domingos Cavalli – EF M	Campo Largo/ Área Metropolitana Sul	N.º 1669/22 de 07/04/2022, de 01/01/2020 a 31/12/2024.	<p>Ensino Fundamental – Fase II -EJA: N.º 2791/14 de 12/06/2014, de 01/01/2013 a 31/12/2017.</p> <p>Ensino Médio – EJA: N.º 2789/14 de 12/06/2014, de 01/01/2013 a 31/12/2017.</p>	<p>Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - EJA</p> <p>Excepcionalmente,</p> <p>De: 01/01/2018 a 31/12/2024.</p>

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.136.854-9 e 15.136.834-4

c) assegurar o pleno funcionamento dos espaços físicos adequados para a Biblioteca, para as atividades de Informática e para a quadra esportiva.

c) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente em Exercício